



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA**

Este projeto de Lei tem como objetivo garantir a liberdade de evangelização em espaços públicos do município de São Roque, resguardando o direito constitucional de livre manifestação religiosa e de expressão, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 5º, incisos IV, VI, VII e IX.

A [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) (Art. 18) e o [Pacto de São José da Costa Rica](#) (Art. 12), dos quais o Brasil é signatário, também reforçam o direito fundamental à liberdade de religião e sua prática em locais públicos, sem discriminação ou impedimentos indevidos.

Além disso, a Lei Federal nº 9.459/1997 criminaliza atos de discriminação religiosa, coibindo qualquer tentativa de impedir a livre manifestação de fé.

A [Lei nº 13.188/2015 \(Lei do Direito de Resposta\)](#) protege o direito à manifestação livre de ideias e opiniões, garantindo que qualquer tentativa de censura ou impedimento injustificado à evangelização possa ser contestada legalmente.

Por fim, cabe ressaltar que esta Lei não impõe uma crença específica, mas assegura que aqueles que desejam expressar sua fé em espaços públicos possam fazê-lo livremente, desde que respeitadas as normas de ordem pública e convivência pacífica.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa resguardar direitos já garantidos pela Constituição e fortalecer a liberdade religiosa em nosso município.

Isso posto, JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 10/02/2025 - 09:32 1875/2025, de 10 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 24/2025-L**

De 10 de fevereiro de 2025.

### ***Dispõe sobre a liberdade de evangelização em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito à livre manifestação da fé e à evangelização em locais públicos do município de São Roque, conforme assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, incisos IV, VI, VII e IX, que garantem a liberdade de expressão, de crença e de culto.

**Art. 2º** A evangelização e demais manifestações religiosas poderão ser realizadas em praças, parques, vias públicas e demais locais de acesso público, desde que não interfiram em eventos anteriormente programados, não impeçam a livre circulação de pessoas, respeitem a ordem pública e observem as normas de boa convivência e urbanismo estabelecidas pelo município.

**Art. 3º** Nenhuma pessoa ou grupo religioso poderá ser impedido ou constrangido por autoridades públicas ou privadas no exercício do direito de evangelizar em espaços públicos, salvo nos casos em que houver desrespeito às normas de segurança, meio ambiente ou ordem pública.

**Art. 4º** O poder público municipal deverá garantir a proteção dos cidadãos que realizam evangelização em espaços públicos, coibindo qualquer tipo de ameaça, intimidação ou impedimento ilegal ao exercício desse direito.

**Art. 5º** Fica vedada qualquer discriminação ou perseguição de caráter religioso no uso de espaços públicos para atividades evangélicas, sendo assegurada a igualdade de tratamento entre as diferentes denominações cristãs e demais religiões.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei por agentes públicos ou terceiros poderá sujeitá-los às sanções cabíveis conforme a legislação vigente, incluindo penalidades administrativas e responsabilização civil.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
10 de fevereiro de 2025.

**WELLINTON OLIVEIRA**

Vereador